



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CONTRATO Nº 127/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2022

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Facanali de Oliveira; e a **INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA** inscrita no CNPJ **04.225.153/0001-98** com sede no endereço AV PARANA, número 1348 bairro SIDIL, cidade DIVINOPOLIS/MG, CEP 35.501-660, neste ato representado por: **LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do CPF [REDACTED] resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 036/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial para locação de smartphone com sistema operacional android + acessórios e, impressora para emissão simultânea de contas e, integração ao software do setor de tributação do município de Albertina/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota única, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O(s) equipamento(s) da locação smartphone com sistema operacional android + acessórios e, impressora + capa protetora e alça ser entregue no Setor de Tributação da Prefeitura municipal de Albertina no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, Albertina/MG, andar térreo ao responsável técnico do setor;

2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer manual técnico e descritivo de utilização do(s) equipamento(s), bem como realizar no mínimo 1(um) treinamento teórico e prático in loco para toda a equipe envolvida do setor de Leitura e de Processamento de Dados da Tributação, com duração mínima de 6 (seis) horas.

2.2.1.1. Quanto a parte prática do treinamento, a CONTRATANTE selecionará 05 (cinco) roteiros de leitura para serem realizados em campo com o acompanhamento de um técnico indicado pela CONTRATADA habilitado para solução de quaisquer dúvidas que possam surgir no desempenho da atividade em campo.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



2.2.2. A CONTRATADA deve disponibilizar estrutura de suporte via chat, telefone, site ou e-mail, problemas técnicos de TI (nos moldes de um helpdesk) para solução de quaisquer dúvidas de utilização e operação do(s) equipamento(s) durante a contratação.

2.2.3. A CONTRATADA deverá dar suporte conforme item 2.2.2. do contrato durante os dias úteis das 08:00 às 18:00 horas.

2.2.4. O(s) equipamento(s) da locação smartphone com sistema operacional android + acessórios e, impressora + capa protetora e alça deverá ser reposto a cada 12(doze) meses, caso sua renovação de contratual.

2.2..5. O(s) equipamento(s) da locação smartphone com sistema operacional android + acessórios e, impressora + capa protetora e alça deverá ser reposto caso quebra, defeitos ou falhas na sua transmissão ou impressão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do setor responsável.

2.3. O(s) equipamento(s) da locação deverá ser entregue no prazo de 5(cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o setor de Leitura e de Processamento de Dados da Tributação do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo (a) Gestor de Contratos atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o(s) serviços em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindí-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento e Reajuste

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais), valor anual e correspondente a locação mensal dos equipamentos será pago em doze parcelas mensais iguais, do valor de R\$ 235,00(duzentos e trinta e cinco reais), cada uma, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte a assinatura do contrato.

Item	Cód.	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	11330	CESSÃO MENSAL DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTO PARA EMISSÃO SIMULTÂNEA DAS CONTAS DE ÁGUA, COLETOR E IMPRESSOR - CESSÃO MENSAL DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTO PARA EMISSÃO SIMULTÂNEA DAS CONTAS DE ÁGUA, COLETOR E IMPRESSORA 01 (uma) Impressoras com acessórios e capa de proteção.Características mínimas:Especificações:a) Impressão térmica direta;b) Método de impressão: Rolo; c) Interface de comunicação Bluetooth, com protocolo de comunicação; d) Velocidade mínima de impressão: 75 mm / segundo; e) Largura mínima de impressão: 100mm; f) Memória mínima: 4 MB Flash, 8MB DRAM; g) Peso máximo: 920g;h) Visor LCD na impressora;i) Resolução mínima 200 dpi;j) Norma de operação: IP54;k) Resistência a múltiplas quedas em concreto de 1,8 metros de altura;l) Fonte para	MÊS	RW420 E GALAXY A03 CORE	12,0000	235,0000	2.820,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



		recarga de bateria conectável a própria impressora; m) Bateria recarregável de Lítio-Ion 4.0 Ah e 7.4 V;n) Dimensões máximas incluindo bobina: 165 x 180 x 80 mm)o) Código de barras: Código 39, Código 93,UCC/EAN -128,EAN-14, Código 128, UPC-A, UPCE,EAN-8, EAN-13, EAN -14,UPC e EAN com 2 ou -5 dígitos suplementares, Plessey, FIMPostnet, 2 de 5 intercalado, MSI, Codabar p) Padrão de comandos: CPCL; q) Capacidade mínima de 24 metros de rolo de bobina; 05 Smartphones Samsung Galaxy A10 com Sistema operacional Android com acessórios e capa de proteção. 01 (um) Smartphone com sistema operacional Android + acessórios.Especificações mínimas: a)Formato do Aparelho: Barra; b) Interface com o Usuário: Touch Screen; c) Display: Tecnologia: Super AMOLED;d) Tamanho Mínimo do Display: 6.2"; e) Quantidade de Cores na Tela: 16 Milhões; f) Resolução (Tela Principal): 720 x 1520 (HD+);g) Sistema Operacional: Android 9.0 – Plataforma: 64 bits; h) Processador Mínimo: Octa-Core; i) Velocidade Mínima do Processador: 1.3GHz;j) Bandas: 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD - 2G GSMGSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 - 3G UMTSB1 (2100), B2 (1900), B4(AWS), B5 (850), B8 (900) - 4G FDD LTEB1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B17 (700), B28 (700); k) Bluetooth versão Mínima: 5.0; l) Conexão Wi-Fi: 802.11 b/g/n 2.4GHz;m) Tipo de SIM: Nano SIM (4FF); n) Número de Chip: Dual-SIM;o) USB versão: 2.0; p) Acelerômetro, Sensor de Proximidade, Virtual Light Sensing; a) Câmera Traseira: Câmera Dupla 13MP + - Abertura: f1.9;b) Flash: Flash LED; c) Câmera Frontal: - Resolução: 5MP - Abertura: F2.0; d)				
--	--	---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



		Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo; e) Memória Interna total compartilhada: 32GB; f) Suporte a Cartão de Memória: Micro SD; g) Capacidade do Cartão de Memória: até 512GB; h) Memória RAM: 2GB;i) Bateria: 3.400 mAh; j) Tipo de Bateria: Ions de Lítio; k) Conteúdo da Embalagem: Smartphone - Carregador - Cabo USB - Fone de ouvido - Extrator de Chip - Manual do usuário; m) Incluso Capa de Proteção e Película para Tela.					
--	--	--	--	--	--	--	--

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, autorizado pelo Secretário da Secretaria requisitante, contra emissão de nota(s) fiscal(ais) eletrônica(s) e apresentação das Certidões de Regularidade exigidas na lei vigente na época do pagamento.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o CONTRATADO, por meio de requerimento e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes, após o período de 12(doze) meses.

4.4.1. O preço dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

FICHA	Dotação Orçamentária	Fonte
81	02.02.02-3390.39.00-04.129.5014-4.020	100.99

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á 01/11/2022 e com validade de 12 (doze) meses desta, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela Administração.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente resarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pelos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços solicitados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado por conta da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sancções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o “DOM”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, 25 de outubro de 2022

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA
CNPJ 04.225.153/0001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodnei Francisco de Oliveira
CPF nº [REDACTED]

Geisel Ribeiro da Silva
CPF: [REDACTED]